

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 483/89

EMENTA: - "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o exercício de 1990".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita no valor de Ncz\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzados Novos) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Ncz\$	104.400,00
Receita Patrimonial.....Ncz\$	30.000,00
Receita de Serviços.....Ncz\$	721.200,00
Transferências Correntes.....Ncz\$	9.132.000,00
Receitas Diversas.....Ncz\$	84.000,00
T O T A L Ncz\$	10.071.600,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos.....Ncz\$	600.000,00
Alienação de Bens.....Ncz\$	240.000,00
Transferências de Capital.....Ncz\$	848.000,00
Outras Receitas de Capital.....Ncz\$	240.000,00
T O T A L Ncz\$	1.928.400,00
TOTAL GERAL.....Ncz\$	12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Função, Órgão e Categorias Econômicas, segundo as unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....Ncz\$	4.870.000,00
Transferências Correntes.....Ncz\$	881.200,00
T O T A L Ncz\$	5.751.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....Ncz\$	6.148.800,00
Inversões Financeiras.....Ncz\$	100.000,00
T O T A L Ncz\$	6.248.800,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO	Ncz\$ 438.000,00
03 - ADMINIST. E PLANEJAMENTO.....	Ncz\$ 1.660.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Ncz\$ 5.100.000,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

Continuação da Lei nº 483/89

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Ncz\$	1.981.800,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Ncz\$	1.020.000,00
15 - ASSIST. E PREVIDÊNCIA.....	Ncz\$	940.200,00
16 - TRANSPORTE.....	Ncz\$	860.000,00
T O T A L G E R A L		Ncz\$ 12.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL.....	Ncz\$	448.200,00
GABINETE DO PREFEITO.....	Ncz\$	650.000,00
DEP. ADMINIST. E ASSIST. SOCIAL.....	Ncz\$	1.410.000,00
DEP. CONTABILIDADE.....	Ncz\$	530.000,00
DEP. ENSINO DE 1ª e 2ª GRAUS.....	Ncz\$	5.100.000,00
DEP. SAÚDE E SANEAMENTO.....	Ncz\$	1.020.000,00
DEP. OBRAS, URBANISMO RODOVIAS.....	Ncz\$	1.981.800,00
DEP. RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	Ncz\$	860.000,00
T O T A L G E R A L		Ncz\$ 12.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 70% (Setenta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o — que dispõe os Artigos 7º e 42º da Lei 4.320 de 17.03.64, para atender as Despesas cujas as dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1990.

II - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados as unidades Orçamentárias, respeitando as Despesas de cada órgão.

III - Realizar Operações por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1990, onde fixada as medidas necessárias a manter dos dispendidos compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1990, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.
Em, 30 de Novembro de 1989.

Adolfo Francisco do Nascimento Lopes
-Presidente-

